



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

- 1- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2025;
- 2- Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, que “Altera a Lei Complementar nº 102, de 26 de setembro de 2023, o estatuto dos Servidores;”
- 3- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2025;
- 4- Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, que “Altera o artigo 120 e os seus parágrafos 1º e 2º, e inclui os parágrafos 3º e 4º no referido artigo, da Lei Complementar nº 14, de 31 de agosto de 2010, o estatuto dos Servidores;”
- 5- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao do Projeto de Lei/Executivo nº 069/2025;
- 6- Projeto de Lei/Executivo nº 069/2025, que “Autoriza a concessão onerosa de direito real de uso do bem público de uma lanchonete no campo municipal e espaço do bocha e dá outras providências;”

Projetos de Leis para Leitura e Distribuição

- 1- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, que “Altera o §2º do artigo 81 e revoga o artigo 83, ambos da Lei Complementar nº 77, de 02 de outubro de 2017, o Código Tributário Municipal.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Moções

1- Moção de Congratulação nº 011/2025, “à Larissa Rinco”.

III– Terceira Parte: Expediente

1- Chamada final.

Presidente; Boa noite a todos, declaro encerrada esta sessão.

Odair José Furlaneto

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Ata nº 016/2025

Sessão Ordinária

Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária, do Primeiro ano Legislativo da Décima Sétima Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 03 de novembro de 2025, às dezenove horas e trinta minutos, nas dependências do Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo Senhor Odair José Furlaneto, Presidente da Câmara e Secretariada por mim, Elvira Cacco Calauto, Secretária. Presentes os seguintes Vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Elvira Cacco Calauto, Ivan Marques Carmo, Leandro Luiz, Odair José Furlaneto, Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari, Tarcizo Luiz e Waldir Aparecido de Lima. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a Sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO Povo ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Na sequência, foi solicitada à Senhora Secretária a leitura da Ata da Sessão Ordinária nº 015/2025, a qual foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1- Ofício Gabinete nº 274/2025, encaminhando o Projeto de Lei/Executivo nº 069/2025; 2- Ofício Gabinete nº 275/2025, encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 009/2025; 3- Ofício Gabinete nº 276/2025, encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 008/2025; 4- Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, que “Altera a Lei Complementar nº 77, de 02 de outubro de 2017, para incluir o artigo 323-A, e dá outras providências; 5- Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, que “Altera a Lei Complementar nº 102, de 26 de setembro de 2023, o estatuto dos Servidores;” 6- Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, que “Altera o artigo 120 e os seus parágrafos 1º e 2º, e inclui os parágrafos 3º e 4º no referido artigo, da Lei Complementar nº 14, de 31 de agosto de 2010, o estatuto dos Servidores;” 7- Projeto de Lei/Executivo nº 069/2025, que “Autoriza a concessão onerosa de direito real de uso do bem público de uma lanchonete no campo municipal e espaço do bocha e dá outras providências”. Após fase de discussão das proposituras propostas para esta Sessão Ordinária, todas as proposituras foram distribuídas às respectivas Comissões para elaboração dos pareceres, com exceção do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, que foi retirado de pauta a



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



pedido do Senhor Presidente. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Elvira Cacco Calauto, Secretária, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 03 de novembro de 2025.

Odair José Furlaneto – Presidente –

Tarcizo Luiz – Vice-Presidente –

Elvira Cacco Calauto – Secretária –

Benedita Garcia Rafael – Vereadora –

Carlos Alberto Monteiro- Vereador –

Ivan Marques Carmo – Vereador-

Leandro Luiz – Vereador-

Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari – Vereadora –

Waldir Aparecido de Lima - Vereador –



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro - Telefax (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

Ofício Gabinete nº 286/2025

Albertina (MG), 11 de novembro de 2025

URGENTE!!!!

Ao Sr.
Odair José Furlaneto
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimentá-lo e encaminhar para votação com urgência o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, para apreciação e aprovação desta casa de leis.

Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, altera a Lei Complementar nº 14, de 31 de agosto de 2010, o Estatuto dos Servidores, para alterar o artigo 120 e os seus parágrafos 1º e 2º, e inclui os parágrafos 3º e 4º no referido artigo.

Desta forma, peço a atenção dos nobres vereadores para que seja autorizado essa participação com a aprovação do Projeto de Lei já mencionado.

Sem mais para o momento, despeço-me protestando minha elevada estima.

Atenciosamente,

FELIPE
TEODORO
SANCHES:404
94339829
Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FELIPE
TEODORO SANCHES 4049439829
No documento consta o CPF do assinante:
11.467.137/00177, ONU-Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB - ONU-RFB e o CPF: A3,
O documento foi assinado digitalmente por
FELIPE TEODORO SANCHES:4049439829
Resumo: Eu sou o autor desse documento
Data: 2025-11-11 15:46:25-03:00
Fonte PDF Reader Versão: 2024.30





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera a Lei Complementar nº 102, de 26 de setembro de 2023.”

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 7º, da Lei Complementar nº 102, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 7º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos é composto pelos seguintes quadros de cargos de provimento efetivo:

I - Quadro dos Cargos de Nível Superior: Agente Administrativo V, Assistente Social, Controlador Interno, Dentista, Enfermeiro, Enfermeiro da ESF, Engenheiro Civil, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico do Trabalho, Médico Generalista, Médico da ESF, Nutricionista, Professor I, Professor II, Professor de Educação Especial, Psicólogo, Psicólogo Socioeducativo, Psicopedagogo e Supervisor Pedagógico.

II - Quadro dos Cargos de Nível Médio: Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo I, Agente Administrativo II, Agente Administrativo III, Agente Administrativo IV, Auxiliar de Enfermagem, Orientador Social, Agente de Saúde, Fiscal de Obras e Serviços, Fiscal de Posturas, Tributos e Patrimônio, Fiscal de Saúde Pública, Oficial Especializado III, Técnico de Enfermagem e Técnico de Segurança do Trabalho.

III - Quadro de Cargos de Nível Fundamental Completo: Guarda, Motorista, Monitor Escolar e Operador de Máquinas.

IV - Quadro de Cargos de Nível Fundamental Incompleto: de Auxiliar de Serviços Internos/Externos, Operário, Oficial Especializado I e Oficial Especializado II.

Art. 2º O Anexo VI, da Lei Complementar nº 102, de 26 de setembro de 2023, nos cargos de Oficial Especializado I e Oficial Especializado II, passa a vigorar da seguinte forma:

CARGO: Oficial Especializado I

SÍMBOLO: CE-3

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Ensino fundamental incompleto
- Capacidade física e mental
- Cortesia e trato no relacionamento

ATRIBUIÇÕES

- operar e manter em funcionamento estações de tratamento de água e esgoto;
- executar sob orientação superior, atividade de controle e tratamento de água;
- em Estações de Tratamento de Água, sob supervisão, operar dosadores e equipamentos, tornar potável a água para abastecimento público, efetuar análises físico-químicas e bacteriológicas, controlar a passagem de produtos químicos e preparar soluções químicas, verificar e manter o bom funcionamento de equipamentos necessários à execução dos



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

serviços, constatar anormalidades de funcionamento de equipamentos e comunicar à chefia imediata as falhas que não tenha condições de resolver, preencher formulários de controle inerentes aos serviços realizados, controlar o estoque de produtos necessários ao tratamento de água, conferir a quantidade e a qualidade dos produtos químicos entregues pelos fornecedores, executar serviços de manutenção, conservação e limpeza da unidade de trabalho, comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;

- em Estações de Tratamento de Esgoto, sob supervisão, operar equipamentos, efetuar análises físico-químicas e bacteriológicas, controlar a passagem de produtos químicos e preparar soluções químicas, verificar e manter o bom funcionamento de equipamentos necessários à execução dos serviços, constatar anormalidades de funcionamento de equipamentos e comunicar à chefia imediata as falhas que não tenha condições de resolver, preencher formulários de controle inerentes aos serviços realizados, controlar o estoque de produtos necessários ao tratamento de esgoto, conferir a quantidade e a qualidade dos produtos químicos entregues pelos fornecedores, executar serviços de manutenção, conservação e limpeza da unidade de trabalho, comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;
- zelar pela conservação de máquinas e ferramentas utilizadas no trabalho, limpando-as, lubrificando-as e guardando-as de acordo com orientação de quem de direito;
- observar as medidas de segurança na execução das tarefas, usando equipamentos de proteção e tomando precauções para não causar danos a terceiros;
- manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- executar trabalhos diversos no Almoxarifado da Prefeitura, conforme orientação da chefia imediata;
- executar outras atribuições afins, mediante determinação do superior.

CARGO: Oficial Especializado II

SÍMBOLO: CE-8

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Ensino fundamental incompleto
- Capacidade física e mental
- Cortesia e trato no relacionamento

ATRIBUIÇÕES

- assentar tubos de concreto, sob supervisão, na realização de obras públicas;
- assentar meios-fios, bloquetes ou pedras em logradouros públicos;
- construir, sob supervisão, bocas-de-lobo, bueiros e caixas de inspeção;
- executar consertos simples em móveis, portas, janelas e outras peças de madeira;
- construir, sob supervisão, pontes de madeira ou concreto;
- auxiliar na confecção, reparo, montagem, instalação e conservação de portas, janelas, esquadrias e demais estruturas e peças de madeira, executando tarefas complementares, tais como lixar, colar e pregar, de acordo com a orientação de quem de direito;
- montar, desmontar, reparar e ajustar sistemas hidráulicos;
- localizar e reparar vazamentos em tubulações, encanamentos e demais condutos hidráulicos;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

- montar e instalar sistemas de tubulação, unindo e vedando tubos, de acordo com orientação de quem de direito;
- instalar louças sanitárias, caixas-d'água, chuveiros e outros;
- preparar tintas e executar tarefas relativas à pintura de superfícies externas e internas das edificações, muros, meios-fios e outros;
- realizar trabalhos simples de solda;
- auxiliar no corte, reparo e outras atividades relativas à solda de peças e ligas metálicas;
- limpar e auxiliar na lubrificação de ferramentas, equipamentos, máquinas e motores que não exijam conhecimentos especiais;
- zelar pela conservação de máquinas e ferramentas utilizadas no trabalho, limpando-as, lubrificando-as e guardando-as de acordo com orientação de quem de direito;
- observar as medidas de segurança na execução das tarefas, usando equipamentos de proteção e tomando precauções para não causar danos a terceiros;
- manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- executar serviços simples e específicos de alvenaria, assentamento de tijolos, pedras, concreto e outros componentes para possibilitar a construção, reformas e reparos em obras diversas;
- executar trabalhos gerais de carpintaria;
- executar trabalhos de eletricidade em geral, fazendo redes e manutenção nos prédios públicos e de órgãos conveniados;
- executar serviços de limpeza e manutenção de esgoto;
- realizar serviços de abertura e fechamento de covas em cemitérios, bem como todas as atribuições necessárias ao sepultamento de humanos;
- executar outras atribuições afins, mediante determinação do superior.

Art. 3º. Foi alterada a escolaridade exigida para os cargos de Oficial Especializado I e Oficial Especializado II, passando de ensino fundamental completo para ensino fundamental incompleto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 27 de outubro de 2025.

FELIPE TEODORO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 102, de 26 de setembro de 2023, especificamente no que tange aos cargos de Oficial Especializado I e Oficial Especializado II, adequando os requisitos de escolaridade mínima exigidos para provimento dos referidos cargos, que passam de ensino fundamental completo para ensino fundamental incompleto.

A alteração proposta decorre da necessidade de compatibilizar o nível de escolaridade exigido com a natureza das funções efetivamente desempenhadas pelos servidores que ocupam ou venham a ocupar tais cargos. As atribuições previstas nos anexos da lei são voltadas, em sua maioria, a atividades operacionais, de execução prática e de apoio em obras, manutenção, serviços públicos e infraestrutura, as quais não demandam formação completa no ensino fundamental, mas sim habilidades técnicas, destreza manual e experiência prática, geralmente adquiridas no exercício profissional.

A medida também tem caráter inclusivo e de valorização dos trabalhadores locais, possibilitando que profissionais experientes, ainda que não tenham concluído integralmente o ensino fundamental, possam concorrer e ocupar os cargos de Oficial Especializado I e II, contribuindo para a continuidade e o bom funcionamento dos serviços públicos municipais.

Dessa forma, a proposta visa ajustar a legislação municipal à realidade funcional e operacional da Prefeitura de Albertina, promovendo maior coerência entre os cargos e suas exigências, sem qualquer aumento de despesa para o Município.

Diante da relevância da matéria, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

FELIPE TEODORO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Altera o Artigo 120 e os seus parágrafos 1º e 2º, e inclui os parágrafos 3º e 4º no referido artigo, da Lei Complementar nº 14, de 31 de agosto de 2010, o Estatuto dos Servidores”

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 120 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 14, de 31 de agosto de 2010, alterados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. O servidor fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias remuneradas.

§1º Independentemente de estar no primeiro período aquisitivo, o servidor poderá gozar férias proporcionais, desde que já tenha adquirido a quantidade de dias que pretende gozar.

§2º Em caso de necessidade de serviço, devidamente justificada através de ato da chefia imediata do servidor, o período de 30 dias de férias poderá ser acumulado, para concessão conjunta, a posteriori, desde que respeitado o limite máximo de dois períodos aquisitivos.”

Art. 2º Fica incluído no artigo 120º os parágrafos 3º e 4º, da Lei Complementar nº 14, de 31 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

§3º Para o magistério, as férias devem ser gozadas na forma e condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores do Magistério Público Municipal.

§4º No caso de férias coletivas deverá haver regulamentação através de ato do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 11 de novembro de 2025.

FELIPE TEODORO
SANCHES:40494339829

Assinado de forma digital por FELIPE
TEODORO SANCHES:40494339829
Dados: 2025.11.11 15:41:51 -03'00'

**FELIPE TEODORO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a concessão onerosa de direito real de uso de bem público de uma lanchonete no campo municipal e espaço do bocha e dá outras providências.

O POVO DE ALBERTINA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município a promover, mediante competente processo licitatório, a Concessão Onerosa de Uso do Bem Público de uma Lanchonete no Campo Municipal, com área de 15,53 m², bem como, a área do espaço de bocha e banheiros do Campo no Município de Albertina-MG.

§1º O prazo da Concessão de que trata este artigo será de 2 (dois) anos, admitida prorrogação pelo mesmo período, desde que a concessionária cumpra as normas estabelecidas nesta Lei e no termo de concessão de direito real de uso, que será parte integrante do processo licitatório, observadas ainda as regras do Edital e Contrato de licitação.

Art. 2º - A concessão visa à instalação e exploração comercial de uma lanchonete no bar localizado no Campo Municipal, bem como, exploração do espaço de bocha e banheiros no local, com o objetivo de atrair mais visitantes ao Campo Municipal de Albertina-MG.

Art. 3º A receita de locação, cessão ou concessão de direito real de uso de bens municipais será cobrada em documento próprio do Departamento de Tributação à base de 5 (cinco) URM por metro quadrado ao mês, conforme artigo 322 da Lei Complementar nº 77, de 02 de outubro de 2017.

Art. 4º A manutenção do bocha e banheiros será de responsabilidade da concessionária, mantendo-se em perfeitas condições de uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 27 de outubro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a concessão onerosa de direito real de uso de bem público, especificamente referente à lanchonete localizada no Campo Municipal, bem como ao espaço de bocha e banheiros situados no mesmo local.

A proposta busca garantir o adequado aproveitamento e manutenção desses espaços públicos, permitindo sua utilização por particular mediante processo licitatório, conforme determina a legislação vigente. Tal medida visa não apenas a regularização do uso do bem público, mas também a melhoria dos serviços oferecidos à população que frequenta o Campo Municipal, promovendo maior conforto, segurança e lazer aos munícipes e visitantes.

A concessão onerosa de uso constitui-se em instrumento jurídico legítimo e eficiente para a parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, viabilizando a exploração comercial do espaço de forma controlada e transparente, garantindo contrapartidas financeiras e de manutenção que beneficiarão a coletividade.

Além disso, a obrigatoriedade de processo licitatório assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conferindo igualdade de oportunidades aos interessados e garantindo que o Município obtenha a melhor proposta, tanto sob o ponto de vista econômico quanto técnico.

Importante destacar que a manutenção e conservação do espaço de bocha e banheiros ficarão a cargo da concessionária, conforme previsto na lei, desonerando o Município de gastos com manutenção e limpeza, ao mesmo tempo em que assegura a adequada conservação e funcionamento do local.

Dessa forma, o presente projeto visa otimizar o uso de bem público municipal, fomentar a atividade econômica local e proporcionar melhores condições de lazer e convivência à população.

Diante da relevância da matéria, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

FELIPE TEODORO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Altera o §2º do Artigo 81 e revoga o artigo 83, ambos da Lei Complementar nº 77, de 02 de outubro de 2017, o Código Tributário Municipal”

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O §2º do artigo 81 da Lei Complementar nº 77, de 02 de outubro de 2017, alterado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. ...

§1º ...

§2º O valor da base de cálculo do imóvel para efeito deste imposto não influirá na base de cálculo para efeito do IPTU, e nem o valor venal do IPTU influirá no valor da base de cálculo do ITBI.”

Art. 2º Fica revogado o artigo 83, da Lei Complementar nº 77, de 02 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 13 de novembro de 2025.

FELIPE TEODORO
SANCHES:40494339829

Assinado de forma digital por
FELIPE TEODORO
SANCHES:40494339829
Dados: 2025.11.13 14:01:36 -03'00'

**FELIPE TEODORO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO N° 011/2025

**Ao digníssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Albertina
Odair José Furlaneto**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA — MINAS GERAIS
Protocolo Geral n.º 3414/25
livro : Fls. :
Data Entrada : 13 / 11 / 2025
Assessora Legislativa
Caroline Nogueira Fernandes

Nos termos do artigo 173 do Regimento Interno desta Edilidade, apresentamos à Mesa Diretora, ouvindo o douto Plenário e dispensadas as demais formalidades regimentais, a presente Moção de Congratulação à Larissa Rinco.

A presente Moção tem por finalidade expressar o mais sincero reconhecimento e orgulho pelo extraordinário resultado alcançado por Larissa Rinco, que se consagrou Campeã do Campeonato Brasileiro de Blends de Café ABIC 2025, conquistando destaque nacional em um dos mais importantes eventos do setor cafeeiro.

Sua vitória representa não apenas o reconhecimento de sua competência, dedicação e paixão pelo universo do café, mas também motivo de grande honra para toda a nossa região, especialmente para o município de Albertina, que se vê representado em âmbito nacional por seu talento e excelência profissional.

Larissa Rinco demonstra, com seu trabalho e empenho, a força da cafeicultura regional, valorizando nossos produtores, nossas tradições e a qualidade do café que integra a identidade econômica e cultural de nossa cidade. Seu destaque no cenário nacional inspira jovens, empreendedores e toda a comunidade, fortalecendo o nome de Albertina e reafirmando a importância da busca constante pela qualidade e inovação.

A Câmara Municipal de Albertina, em nome de toda a população, parabeniza Larissa Rinco pela brilhante conquista, reconhecendo seu esforço, dedicação e contribuição para a valorização de nosso município, desejando-lhe ainda mais sucesso em sua trajetória profissional.

Seja dada ciência desta Moção à homenageada, aos seus familiares e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Albertina/MG.

Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara Municipal de Albertina, em 13 de novembro de 2025.

Carlos Alberto Monteiro – Vereador-